



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.752, de 2019, do Deputado Nilto Tatto, que *institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 4.752, de 2019, de autoria do Deputado Nilto Tatto, que *institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua*.

Para tanto, a proposição institui a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 19 de agosto. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

O autor justifica a criação da data afirmando que objetiva

dar visibilidade ao enfrentamento dessa população à discriminação, preconceito e violência; fortalecer a sua luta pela inclusão nas políticas públicas, a exemplo de moradia, habitação, trabalho, educação e saúde; bem como promover uma ampla conscientização sobre os seus direitos.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No Senado Federal, o projeto, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, restam igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com esse diploma legal, a apresentação de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 26 de maio de 2025, audiência pública no âmbito desta Comissão para tratar da instituição dessa nova efeméride, reconhecendo-se a relevância e o alto significado da data para a sociedade brasileira.

Marcada pela defesa de políticas públicas estruturantes que sejam capazes de assegurar a dignidade daqueles que estão nessa condição, a audiência contou com a participação do Padre Júlio Lancellotti, pároco da paróquia de São Miguel Arcanjo e vigário episcopal para a Pastoral do Povo da Rua da Arquidiocese de São Paulo; de Anderson Lopes Miranda, coordenador-geral do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); de Cleyton Luiz da Silva Rosa, coordenador-geral de Políticas para os Direitos da População em Situação de Rua, do MDHC; de Alyne Alvarez Silva, coordenadora de projeto, e de Julia Mezarobba Caetano Ferreira, analista sênior da Coordenação-Geral de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Departamento de Proteção Social Especial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; de Gabriel Sampaio, diretor de Litigância e Incidência da Conectas Direitos Humanos; de José Rubens Plates, procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto em São Paulo; de Tiago Kalkmann, defensor público do Distrito Federal e membro da Comissão de População em Situação de Rua da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, além do Deputado Federal Reimont, coordenador da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua e presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No que concerne ao mérito, somos plenamente favoráveis à proposição.

A população em situação de rua representa um dos maiores desafios sociais e humanitários da atualidade, refletindo as profundas desigualdades e falhas estruturais de várias sociedades.

Dados oficiais, embora muitas vezes subestimados em razão da complexidade da contagem, apontam para um crescimento contínuo e preocupante.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, conforme diagnóstico realizado com base em números do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o número de pessoas em situação de rua aumentou 935%, tendo saltado de 21 mil pessoas cadastradas em 2013 para 227 mil em agosto de 2023.

Esse crescimento se refere ao número de pessoas em situação de rua cadastradas, pois o número real de pessoas vivendo nas ruas é ainda maior, justamente porque nem todas estão cadastradas.

Outro estudo relevante, conduzido pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, ligado à Universidade Federal de Minas Gerais, também com base em dados do CadÚnico, estimou em cerca de 327 mil o número de pessoas vivendo em situação de rua no final do ano de 2024, um aumento de 25% em relação a dezembro de 2023.

Além de constituir um problema social, o panorama da população em situação de rua também é um desafio de direitos humanos e de saúde pública. A ausência de moradia digna, o acesso limitado a saneamento, alimentação e serviços de saúde tornam essa população extremamente vulnerável a doenças, violência e exploração.

A abordagem do Estado e da sociedade muitas vezes é pautada pela criminalização ou pela invisibilidade. As políticas públicas, quando existentes,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

são frequentemente emergenciais e fragmentadas, focando em abrigos temporários, que, embora necessários, não atingem a raiz do problema.

A escolha da data remete à “Chacina da Praça da Sé” ou “Massacre da Sé”, série de ataques brutais que ocorreram na cidade de São Paulo, entre os dias 19 e 22 de agosto de 2004. Durante esses eventos, 15 pessoas em situação de rua foram violentamente agredidas com golpes na cabeça e no rosto enquanto dormiam, sem oportunidade de defesa. Desse total, sete vítimas vieram a óbito, e outras seis sofreram sequelas irreversíveis.

Reflexo da complexidade e da fragilidade do nosso tecido social, o cenário em que vive a população em situação de rua confirma a urgência de uma ação coordenada e humanizada, que vá além do assistencialismo, garanta direitos e promova a dignidade humana.

Nesse contexto, temos a convicção de que a instituição do Dia da Luta da População em Situação de Rua se apresenta como uma oportunidade única para desmistificar preconceitos e embasar políticas públicas eficazes, razão pela qual somos favoráveis à proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.752, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator